



ANEXO IV DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

I - DOSIMETRIA DA MULTA LEI Nº 12.846/2013

Valores em R\$ | Atualizados (IPCA) até 09/2022

PARÂMETROS LEGAIS DE VERIFICAÇÃO	PARÂMETRO APLICADO	FATURAMENTO OPERACIONAL BRUTO
BASE DE CÁLCULO (ART.32, DECRETO 46.782/2015)		
Faturamento bruto da pessoa jurídica proponente do último exercício anterior ao da formalização da proposta.	2015	26.935.226,53
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES (ART. 30, DECRETO 46.782/2015)		
I – um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;	2,5%	673.380,66
II – um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	2,5%	673.380,66
III – um por cento a quatro por cento havendo prejuízo na execução de políticas públicas das áreas de saúde, educação ou segurança pública, em decorrência do ato lesivo;	0,0%	-
IV – um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral – SG e de Liquidez Geral – LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo ou quaisquer informações que revelem a capacidade econômica da pessoa jurídica;	0,0%	-
V – cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;	0,0%	-
VI – no caso de os contratos mantidos com o órgão ou a entidade lesada serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais: a) um por cento em contratos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); b) dois por cento em contratos acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); c) três por cento em contratos acima de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); d) quatro por cento em contratos acima de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e) cinco por cento em contratos acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).	4,0%	1.077.409,06
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (ART. 31, DECRETO 46.782/2015)		
I – um por cento no caso em que a pessoa jurídica não atingir o resultado pretendido com a prática da infração;	0,0%	-
II – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;	1,5%	404.028,40
III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	1,5%	404.028,40



IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração de procedimento acerca da ocorrência do ato lesivo;	2,0%	538.704,53
V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V deste.	4,0% ¹	1.077.409,06
TOTAL		0,00

Fonte: Elaborado pela Comissão de Negociação de Acordo de Leniência

II – LIMITES DA MULTA LEI Nº 12.846/2013

Valores em R\$ | Atualizados (IPCA) até 09/2022

BASE LEGAL (ART. 33, DECRETO 46.782/2005)	VALOR*
§ 1º – Em qualquer hipótese, o valor final da multa:	
I – não será inferior ao maior valor apurado entre o valor da vantagem auferida e aquele previsto no art. 34;	6.807.049,45
art. 34; (I – um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou)	26.935,23
II – não será superior ao menor valor apurado entre uma das seguintes hipóteses:	
a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos;	5.387.045,31
b) três vezes o valor da vantagem auferida ou pretendida.	20.421.148,35

*Base de cálculo: Faturamento Bruto exercício 2015 = R\$26.935.226,53

Fonte: Elaborado pela Comissão de Negociação de Acordo de Leniência

III – VALOR FINAL APURADO

MULTA LAC ACORDO DE LENIÊNCIA	DESCONTO	VALOR (R\$)
Art. 6º da Lei nº 12.846/13: I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; Art. 16º da Lei nº 12.846/13: §2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.	0,667	6.807.049,45
VALOR FINAL		2.269.016,48

¹A tabela considera o percentual de atenuante máximo referente à existência e aplicação de Programa de integridade pela acionista controladora da Responsável Colaboradora, tendo em vista a celebração de acordo de leniência, em outubro de 2021, daquela com a Controladoria Geral da União. Cabe mencionar que, em momento posterior a celebração deste instrumento, as Instituições Celebrantes realizarão a avaliação do Programa de Integridade, consoante o item 9.2.1 do Acordo de Leniência. Contudo, ainda que não fosse aplicado, no respectivo item, qualquer percentual atenuante, o valor máximo que se chegaria com a aplicação dos demais agravantes e atenuantes seria de R\$ 1.077.409,06 (um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e seis centavos), valor esse fora dos parâmetros estabelecidos pelo art. 33 do Decreto Estadual nº 46.782/2015.